



ADRAL

Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

CONTRATO INT_ADRAL/2017/450

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DIGITAL E SOFTWARE PARA SUPORTE AO
SISTEMA DE APOIO À DECISÃO

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Entre,

ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante designada Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 504236091, com morada na Rua Intermédia do PITE nº 4 e nº 6, 7005-513 Évora, representada por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ADRAL.

E

EXPANDISERVE - Sistemas de Informação S.A., doravante designada Segundo Outorgante, pessoa coletiva nº 503641030, com sede em Avenida da França 895, 4250-214 Porto, representada por Manuel Alberto Sequeira da Silva, na qualidade de Presidente.

E considerando que o Presidente do Conselho de Administração do primeiro outorgante, na sequência do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, determinou em 8 de janeiro de 2018 adjudicar a essa entidade a aquisição serviços de apoio técnico digital e software para suporte ao sistema de apoio à decisão, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O projeto Alentejo Global Invest, operação financiada pelo Sistema de Apoio a Ações Coletivas do Alentejo 2020, visa aumentar o investimento externo no Alentejo, de forma integrada e em articulação com os principais parceiros regionais, fazendo uso das principais infraestruturas da região e nos seus setores-chave. Este objetivo será potenciado através da promoção internacional dos fatores de atratividade, nomeadamente dos equipamentos e recursos existentes na região, bem como dos principais setores de atividade económica alinhados com os domínios de especialização inteligente (EREI), no sentido de captar investimento e potenciar o Alentejo como um espaço de oportunidades e de inovação. Para a prossecução destes objetivos levar-se-ão a cabo ações como a constituição de uma Rede Regional de Atração de Investimento Externo; o desenvolvimento de um Sistema Integrado de Apoio à Decisão para o Investimento; a promoção internacional da região através de missões em Portugal e no estrangeiro e a dinamização da uma rede de I&D como fator-chave de atratividade. Neste âmbito, pretende-se a prestação de serviços de apoio técnico digital e implementação de software para suporte ao Sistema de Apoio à decisão e interoperabilidade com ferramentas eletrónicas de promoção no âmbito da framework computacional do sistema de apoio à decisão do decisor e do investidor.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente contrato estará em vigência na data da sua assinatura e cessa com a entrega, e aceitação de todos os serviços, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou neste contrato, da sua celebração decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 3ª, de todos os bens e serviços propostos, de acordo com o anexo de especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. Fornecer e instalar os bens e serviços, nos locais indicados, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens e serviços fornecidos;
 - d. Obrigação de garantia dos bens e serviços fornecidos de acordo com as obrigações legais em vigor;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;

- f. Manter sigilo e confidencialidade;
- g. Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª - FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto do contrato deverá seguir as seguintes fases da prestação de serviços de acordo com a proposta do segundo outorgante:

Mês	Milestone
Mês 1	Análise de requisitos com parceiros e relatório de arquitetura e planeamento
Mês 2	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso Implementação de plataforma analítica
Mês 3	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso Implementação de plataforma analítica
Mês 4	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso Entrega de Plataforma e Analítica
Mês 5	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso
Mês 6	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso
Mês 7	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso
Mês 8	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório de progresso
Mês 9	OMG de framework computacional de suporte Actualização e Relatório final

CLÁUSULA 6ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o primeiro outorgante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

1. Na análise a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2. No caso de a análise do primeiro outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.



CONTRATO

3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
5. Caso a análise do primeiro outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo segundo outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 4 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo primeiro outorgante;
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o primeiro outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e, nos casos omissos, do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço de 71.704,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relacionadas com a implementação das atividades anteriormente referidas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, comunicações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contratante, nos termos da Preço contratual anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, a emitir até ao 5º dia útil seguinte decorrido após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, nos termos do Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O incumprimento do prazo de emissão da fatura estipulado no número 1 da presente cláusula, fará incorrer o fornecedor na obrigação de indemnizar os dados dele decorrentes, designadamente a não elegibilidade de despesas para efeitos de financiamento.

CLÁUSULA 12ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.



CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Évora, 16 de março de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

José Gabriel Paixão Calixto
Presidente do Conselho de Administração



Manuel Alberto Sequeira da Silva
Presidente



DECSIS
Sistemas de Informação SA
NIF: 503 230 731

230

2015-2016
2015-2016